



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 18.323/17

RELATÓRIO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Srs. Conselheiros Substitutos:

Derval Olimpio da Silva, Presidente da **Câmara Municipal de Marizópolis PB**, em linhas gerais, questiona a quem compete o ônus do subsídio de vereador que, licenciado das suas atividades legislativas (**matéria de fato, portanto**), optou por ser remunerado pela Câmara Municipal e não pelo Poder Executivo.

Adoto como Relatório o Relatório da Consultoria Jurídica deste Tribunal (Documento de Consulta nº 72977/17), inserto às fls. 24/28 dos autos :

Cons. Subst. Antonio Gomes Vieira Filho
Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Entendendo como o Douto Procurador Geral, proponho aos Exmos. Srs. Conselheiros do E. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que não conheçam da consulta, que embora subscrita por autoridade competente, não preenche os requisitos do artigo 176 do Regimento Interno e, no mérito, a respondam na conformidade do já mencionado relatório técnico, parte integrante dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2017

Cons. Subst. Antonio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 18.323/17

Objeto: CONSULTA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS PB

CONSULTA acerca da competência do ônus do subsídio de vereador licenciado das atividades legislativas para assumir Cargo de Secretário Municipal.

ACÓRDÃO – APL - TC 0747 /2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo **TC nº 18.323/17**, que trata de consulta formulada pelo **Sr. DERVAL OLIMPIO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Marizópolis PB, sobre a competência do pagamento do subsídio de vereador licenciado de suas atividades legislativas para assumir cargo de Secretário do Município, acordam os Exmos. Srs. Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, **NÃO CONHECER** da consulta formulada, por não atender aos requisitos do artigo 176 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e no mérito, responder com o encaminhamento de cópias do Relatório Técnico (Documento de Consulta nº 72977/17), inserto às fls. 24/28 dos autos.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, 20 de dezembro de 2017.

Assinado 22 de Dezembro de 2017 às 08:45



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Dezembro de 2017 às 12:34



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2017 às 15:28



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL